



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Daniel Almeida

PROJETO DE LEI N.º 4.874 , DE 2001
(Do Sr. Sílvio Torres e outros)

Emenda Modificativa ao PL N° 4.874/2001
que Institui o Estatuto do Desporto

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 3º do art. 98 do Projeto de Lei n.º 4.874, de 2001, a seguinte redação:

“§ 3º Não gera vínculo empregatício o contrato de cessão de direito à imagem, voz, nome ou apelido desportivo celebrado entre atleta e patrocinador ou entidade de prática de desporto não profissional.”

JUSTIFICATIVA

Buscamos, com essa emenda, especificar melhor o contrato celebrado entre atleta e patrocinador, que não se restringe estritamente à imagem, envolvendo, quase sempre também a voz, nome ou apelido desportivo, que não são vistos como incluídos automaticamente naquela. Da mesma forma, entendemos que esses contratos, celebrados entre o atleta e entidade de desporto não profissional também não deve constituir vínculo empregatício.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2006,

DEPUTADO **DANIEL ALMEIDA (PCDoB/BA)**